

澳門特別行政區
第 28/2009 號行政法規

修改《公共財政管理制度》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第6/2006號行政法規

第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第六條、第十條、第十一條、第十九條、第二十三條、第二十四條、第二十八條、第二十九條、第三十一條、第三十三條、第三十四條、第三十八條、第四十條、第四十一條、第四十二條、第四十五條、第四十七條、第四十八條、第六十四條、第六十五條、第六十六條、第六十七條、第六十八條、第七十條、第七十四條、第七十五條、第七十七條、第七十八條、第八十二條、第八十三條、第八十五條、第八十六條、第八十七條及第九十一條修改如下：

“第六條
決算

一、為進行決算，部門及機構於各財政年度設有處理支付事宜的補充期，期限為澳門特別行政區財政預算案每年所定的日期。

二、至澳門特別行政區財政預算案每年所定的日期尚未支付的負擔，其支付許可視為失效。

第十條
會計基礎

一、預算活動的記帳，須依循現金收付制，並按公共會計制度規定的分類予以列明。

二、第六十八條第一款所指的享有財政自治權的部門及機構，適用權責發生制會計制度。

第十一條
承諾

一、承諾是指將所設立的債務記錄，並指明相關的經濟分類項目，包括：

- （一）因法律或合同引致的債務的金額；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 28/2009

Alteração ao regime de administração financeira pública

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2006

Os artigos 6.º, 10.º, 11.º, 19.º, 23.º, 24.º, 28.º, 29.º, 31.º, 33.º, 34.º, 38.º, 40.º, 41.º, 42.º, 45.º, 47.º, 48.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 70.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º, 82.º, 83.º, 85.º, 86.º, 87.º e 91.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Encerramento de contas

1. Para efeitos de encerramento de contas, os serviços e organismos dispõem de um período complementar do respectivo ano económico, para efectivação dos pagamentos, até à data que for indicada na Lei do Orçamento da RAEM para cada ano.

2. Consideram-se caducas as autorizações dos pagamentos de encargos que não possam ser efectuados até à data que for fixada na Lei do Orçamento da RAEM para cada ano.

Artigo 10.º

Base contabilística

1. A escrituração das operações orçamentais obedece ao regime de caixa, sendo discriminadas em conformidade com a classificação definida pelo regime de contabilidade pública.

2. Aos serviços e organismos dotados de autonomia financeira referidos no n.º 1 do artigo 68.º é aplicável a contabilidade em regime de acréscimo.

Artigo 11.º

Compromissos

1. O compromisso consiste no registo das obrigações constituídas com indicação da respectiva rubrica de classificação económica, compreendendo:

- 1) Os montantes das obrigações decorrentes de lei ou de contrato;

- (二)
- (三)
- 二、
- 三、
- 四、不得就未經預先記錄的承諾作出任何支付。
- 五、上數款所指的款項如涉及《行政當局投資與發展開支計劃》，須按計劃項目予以記錄。

第十九條
跨年度負擔

- 一、
- 二、第一款的規定不適用於下列負擔：
 - (一)
 - (二)
 - (三) 在承擔負擔之年隨後的各財政年度中每年不超過澳門幣一百萬元且執行期不超過三年的負擔。
- 三、
- 四、第一款及第二款（一）項所指的批示，須公佈於《澳門特別行政區公報》。
- 五、分段支付批示所載的負擔，如未於相應財政年度全部或部分支付，其相應的撥款轉至嗣後數年，直至批示所載最後的一個財政年度為止；但經行政長官以批示許可運用於其他有別於原定目的者除外。

第二十三條
支付許可

- 一、
- 二、給予支付許可及發出支付工具後，須作出有關記錄。

第二十四條
支付工具

發出的支付工具，須屬行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示許可者。

- 2)
- 3)
- 2.
- 3.
- 4. Nenhum pagamento pode ser efectuado sem que tenha sido previamente registado o inerente compromisso.
- 5. Os montantes referidos nos números anteriores, relativos ao Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração, são registados por projectos.

Artigo 19.º

Encargos plurianuais

- 1.
- 2. Exceptua-se do disposto no n.º 1 os encargos:
 - 1)
 - 2)
 - 3) Que não excedam o limite anual de 1 000 000 patacas em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção, nem um prazo de execução de três anos.
- 3.
- 4. Os despachos referidos no n.º 1 e na alínea 1) do n.º 2 são publicados no *Boletim Oficial* da RAEM.
- 5. As verbas referentes a encargos constantes de despachos de escalonamento que não sejam total ou parcialmente pagos no correspondente ano económico transitam para os anos subsequentes até ao limite do último ano económico deles constante, excepto quando, por despacho do Chefe do Executivo, seja autorizada a sua aplicação para fim diverso daquele que se encontrava previsto.

Artigo 23.º

Autorização de pagamento

- 1.
- 2. Dada a autorização e emitidos os meios de pagamento é efectuado o respectivo registo.

Artigo 24.º

Meios de pagamento

Os meios de pagamento a emitir são os autorizados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

第二十八條
結算

常設基金的結算，最遲須於澳門特別行政區財政預算案每年所定的日期作出。

第二十九條
歷年開支

一、

二、（廢止）

三、自債權產生之年的十二月三十一日起三年內，債權人可向行政長官提出要求支付負擔的申請，申請書須提交予負責處理有關開支的部門。

四、支付由本條所指開支引致的債務的時效期間為三年，自構成實際支付義務之年的十二月三十一日起計，但法律另訂更短期間者除外。

五、第三款及第四款所指的期間基於失效及時效期間的中斷或中止的一般原因而中斷或中止。

第三十一條
退回方式

一、

二、對公共行政工作人員已收取但應存回庫房的款項，須儘可能在隨後的補助中扣除。

三、

第三十三條
分期退回

一、

二、

三、

四、

五、

六、如分期退回的公款應記入享有財政自治權的部門及機構的本身預算中，則由相關的監督實體行使第二款所指的職權。

Artigo 28.º
Liquidação

A liquidação dos fundos permanentes é efectuada até à data que for fixada na Lei do Orçamento da RAEM para cada ano.

Artigo 29.º
Despesas de anos anteriores

1.

2. (revogado).

3. O credor poderá requerer ao Chefe do Executivo o pagamento de encargos no prazo de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito, sendo o correspondente requerimento entregue nos serviços responsáveis pelo processamento da despesa.

4. O pagamento das obrigações resultantes das despesas a que se refere o presente artigo prescreve no prazo de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano em que se constitui o efectivo dever de pagar, excepto se da lei resultar prazo mais curto.

5. O decurso dos prazos a que se referem os n.ºs 3 e 4 interrompe-se ou suspende-se por acção das causas gerais de interrupção ou suspensão da caducidade e da prescrição.

Artigo 31.º
Formas de reposição

1.

2. As quantias recebidas pelos trabalhadores da Administração Pública que devam reentrar nos cofres do Tesouro são descontadas, sempre que possível, no abono seguinte.

3.

Artigo 33.º
Reposição em prestações

1.

2.

3.

4.

5.

6. A competência prevista no n.º 2 para reposição em prestações de dinheiros públicos, quando estes devam ser escriturados nos orçamentos privativos dos serviços e organismos dotados de autonomia financeira, é da respectiva entidade tutelar.

第三十四條
免除

在經適當說明理由的特殊情況下，應不屬上條第四款所指情況的利害關係人的申請，經濟財政司司長可決定免除退回全部或部分已收取的款項。

第三十八條
支付地點

如有關憑單由非自治部門發出，須在澳門財稅廳收納處支付退回款項；如發出憑單的實體為享有行政或財政自治權的部門或機構，則須在發出有關憑單的實體支付退回款項。

第四十條
補充預算

一、

二、補充預算須由行政長官以批示核准。

第四十一條
公佈

補充預算及預算修改須公佈於《澳門特別行政區公報》。

第四十二條
步驟

預算修改及補充預算的相關程序步驟，須由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第四十五條
常設基金

一、常設基金須由經濟財政司司長事先聽取財政局的必需意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示許可設立。

二、

三、為適用上款的規定，非自治部門最遲須於每年的十二月三十一日向財政局送交一份分列翌年開支的估算表，但於管理期間新設立者除外。

Artigo 34.º
Relevação

A requerimento dos interessados e em casos excepcionais devidamente justificados, o Secretário para a Economia e Finanças pode determinar a relevação, total ou parcial, da reposição das quantias recebidas, desde que os interessados não se encontrem na situação prevista no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 38.º

Local de pagamento

As reposições, quando as guias sejam emitidas por um serviço integrado, são pagas na recebedoria da Repartição de Finanças de Macau ou, quando a entidade emitente das guias for um serviço ou organismo dotado de autonomia administrativa ou financeira, na própria entidade emitente.

Artigo 40.º

Orçamentos suplementares

1.

2. Os orçamentos suplementares são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 41.º

Publicação

Os orçamentos suplementares e as alterações orçamentais são publicados no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 42.º

Tramitação

A tramitação do processo de alterações orçamentais e orçamentos suplementares é fixada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 45.º

Fundos permanentes

1. A constituição de fundos permanentes é autorizada por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, precedendo parecer obrigatório da DSF.

2.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços integrados remetem à DSF, até 31 de Dezembro de cada ano, estimativa discriminada das despesas a efectuar no ano seguinte, ficando dispensados desta obrigação os serviços criados na gerência.

四、常設基金的款項，須經出納活動自庫房轉移。

五、常設基金的首次轉移、續後補充、餘額退回及開支記帳的程序，須由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第四十七條
撥款的發放

一、

(一)

(二)

二、在經適當說明理由的情況下，享有行政自治權的部門及機構可要求提前發放有關預算撥款尚未到期的十二分之一的款項，但以具備可為此動用的資金的情況為限。

三、上兩款所指的撥款，須經庫房的出納活動發放。

四、開支記帳及餘額退回的程序，須由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第四十八條
提供資料

一、

二、

三、

四、享有行政自治權的部門及機構，應每月將其帳目送交財政局，而有關帳目須按式樣由該局訂定的報表編製。

五、上款所指帳目報表須於每月結束後的十五日內送交財政局，而最後一份帳目報表最遲須於有關年度的翌年二月底送交。

六、如不遵守第三款至第五款的規定，則隨後的發放撥款申請予以退回。

第六十四條
收入及開支的預算分類

一、自治機構須採用屬公共會計制度的收入及開支的預算分類，但第六十八條許可的例外情況除外。

二、

4. Os montantes dos fundos permanentes são transferidos dos cofres do Tesouro por operações de tesouraria.

5. O processo de transferência inicial dos fundos permanentes, dos suplementos subsequentes, de reposição do excedente e de escrituração da despesa, é definido por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 47.º

Libertação de créditos

1.

1)

2)

2. Havendo disponibilidades financeiras para o efeito e em casos devidamente fundamentados, podem os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa solicitar a libertação de créditos por antecipação dos duodécimos a vencer das respectivas dotações orçamentais.

3. A libertação de créditos a que se referem os números anteriores processa-se pelos cofres do Tesouro através de operações de tesouraria.

4. O processo de escrituração da despesa e de reposição do excedente é definido por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 48.º

Elementos a fornecer

1.

2.

3.

4. Os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa devem enviar mensalmente à DSF as suas contas de acordo com mapas de modelo definido por esta entidade.

5. Os mapas a que se refere o número anterior devem ser enviados à DSF no prazo de 15 dias após o final de cada mês, devendo o último envio ser efectuado até ao final de Fevereiro do ano imediatamente seguinte a que respeita.

6. O não cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 implica a recusa dos pedidos de libertação de créditos seguintes.

Artigo 64.º

Classificação orçamental das receitas e despesas

1. Salvo as excepções permitidas no artigo 68.º, os organismos autónomos adoptam, obrigatoriamente, a classificação orçamental de receitas e despesas da contabilidade pública.

2.

第六十五條
本身預算的編製

- 一、
- 二、為適用上款的規定，本身預算草案須備有下列文件：
 - (一) 按公共會計制度訂定的分類列明的預算收入比較表，表內須載明推定為歷年累積的管理結餘；
 - (二) 按公共會計制度訂定的分類列明的預算開支比較表；
 - (三)
- 三、上款（一）及（二）項的規定不適用於第六十八條第一款所指的自治機構，而有關預算草案應附同的報表的式樣由財政局訂定。

第六十六條
管理結餘的轉入及整合

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、上數款的規定不適用於第六十八條第一款所指的自治機構。

第六十七條
收入的處理

- 一、
- 二、（廢止）
- 三、
- 四、
- 五、收入非來自預算轉移的自治機構，亦須提供第四十八條第四款所指的帳目報表。

第六十八條
特別會計制度

- 一、基於本身職能的特性，下列自治機構須受權責發生制會計制度約束：
 - (一) 澳門金融管理局；

Artigo 65.º

Preparação do orçamento privativo

- 1.
- 2. Para efeitos do número anterior, os projectos de orçamento privativo são instruídos com os seguintes documentos:
 - 1) Mapa comparativo das receitas orçamentadas, discriminadas de acordo com a classificação definida pelo regime de contabilidade pública, dele constando o saldo de gerência presumivelmente imputável a exercícios anteriores;
 - 2) Mapa comparativo das despesas orçamentadas, discriminadas de acordo com a classificação definida pelo regime de contabilidade pública;
 - 3)
- 3. O disposto nas alíneas 1) e 2) do número anterior não se aplica aos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 68.º, competindo à DSF definir os modelos dos mapas que devem acompanhar os projectos de orçamento.

Artigo 66.º

Transição e integração de saldos de gerência

- 1.
- 2.
- 3.
- 4. O disposto nos números anteriores não se aplica aos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 68.º

Artigo 67.º

Processamento das receitas

- 1.
- 2. (revogado).
- 3.
- 4.
- 5. Os organismos autónomos que não beneficiem de receitas provenientes de transferências orçamentais, estão igualmente obrigados ao fornecimento dos mapas referidos no n.º 4 do artigo 48.º

Artigo 68.º

Regime contabilístico especial

- 1. Pela especificidade das suas funções estão sujeitos ao regime de acréscimo os seguintes organismos autónomos:
 - 1) Autoridade Monetária de Macau;

- (二) 郵政儲金局；
- (三) 郵政局；
- (四) 退休基金會；
- (五) 汽車及航海保障基金；
- (六) 澳門基金會。

二、行政長官事先聽取財政局的必需意見後，得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，增刪上款所列名單中的自治機構。

三、受權責發生制會計制度約束的自治機構，應按行政長官事先聽取財政局的必需意見後以批示訂定的時間表，採用《財務報告準則》。

四、本條所指的自治機構在採用《財務報告準則》前，可採用專有會計格式。

五、上款所指的專有會計格式，須由經濟財政司司長事先聽取財政局的必需意見後以批示核准，並須公佈於《澳門特別行政區公報》。

第七十條 委任

行政管理委員會成員須由行政長官應主管的監督實體的建議，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任；如屬上條第二款規定的情況，有關建議書須附同財政局的意見書。

第七十四條 決算的核准

一、自治機構最遲須於每年三月三十一日將上年度的決算送交主管的監督實體予以核准。

二、為適用上款的規定，決算須備有下列文件：

- (一) 按公共會計制度訂定的分類列明的預算收入與已徵收收入的比較表；
- (二) 按公共會計制度訂定的分類列明的預算開支與已付開支的比較表；
- (三)
- (四)

三、上款（一）及（二）項的規定不適用於第六十八條第一款所指的自治機構，而有關決算應附同的報表的式樣由財政局負責訂定。

- 2) Caixa Económica Postal;
- 3) Direcção dos Serviços de Correios;
- 4) Fundo de Pensões;
- 5) Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo;
- 6) Fundação Macau.

2. Por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, podem ser aditados ou suprimidos organismos autónomos à lista constante do número anterior, precedendo parecer obrigatório da DSF.

3. Os organismos autónomos sujeitos ao regime de acréscimo devem adoptar as Normas de Relato Financeiro de acordo com calendário a definir por despacho do Chefe do Executivo, precedendo parecer obrigatório da DSF.

4. Até à adopção das Normas de Relato Financeiro é permitido aos organismos autónomos referidos no presente artigo a utilização de planos de contas privativos.

5. Os planos de contas privativos referidos no número anterior são aprovados e publicados no *Boletim Oficial* da RAEM por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, precedendo parecer obrigatório da DSF.

Artigo 70.º

Nomeação

Os membros do conselho administrativo são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, e sob proposta da tutela competente, obrigatoriamente instruída com parecer da DSF quanto ao n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 74.º

Aprovação das contas finais

1. Os organismos autónomos submetem à aprovação da tutela competente, até 31 de Março de cada ano, as suas contas finais relativas ao ano anterior.

2. Para efeitos do número anterior, as contas finais são instruídas com os seguintes documentos:

- 1) Mapa comparativo das receitas orçamentadas e arrecadadas, discriminadas de acordo com a classificação definida pelo regime de contabilidade pública;
- 2) Mapa comparativo das despesas orçamentadas e pagas, discriminadas de acordo com a classificação definida pelo regime de contabilidade pública;
- 3)
- 4)

3. O disposto nas alíneas 1) e 2) do número anterior não se aplica aos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 68.º, competindo à DSF definir os modelos dos mapas que deverão integrar nas contas finais.

四、監察機關應在第二款（四）項所指的意見書中就管理工作及活動報告發表意見，並應評估帳目的準確性及對適用規定的遵守情況。

五、第二款所指的文件最遲須於有關年度的翌年四月十五日送交財政局。

第七十五條

銀行帳戶

一、.....

二、.....

三、上兩款的規定不適用於第六十八條第一款所指的自治機構。

四、非自治部門以及享有行政自治權的部門及機構開立銀行帳戶，適用經作出必要配合後的第一款及第二款的規定。

第七十七條

內部監控

一、部門及機構應實施有效的內部監控機制。

二、（廢止）

三、（廢止）

四、（廢止）

第七十八條

內部審計

一、財政局按其組織法及在該法所定的職權範圍內，對部門及機構作出內部審計。

二、內部審計報告書須送交經濟財政司司長及審計所針對的部門或機構的監督實體。

第八十二條

款項調動

一、下列者為經出納活動作出的調動：

（一）從公共行政工作人員、公務人員或服務人員的報酬所作的扣除；

（二）.....

4. O parecer do órgão fiscalizador referido na alínea 4) do n.º 2 deve incidir sobre a gestão efectuada, bem como sobre o relatório de actividades, avaliando da exactidão das contas e da observância das normas aplicáveis.

5. Os documentos referidos no n.º 2 são remetidos à DSF até 15 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 75.º

Contas bancárias

1.

2.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 68.º

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 é aplicável, com as necessárias adaptações, à abertura de contas bancárias dos serviços integrados e dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa.

Artigo 77.º

Controlo interno

1. Os serviços e organismos devem implementar mecanismos eficazes de controlo interno.

2. (revogado).

3. (revogado).

4. (revogado).

Artigo 78.º

Auditoria interna

1. A DSF instaura auditorias internas junto dos serviços e organismos, ao abrigo e no âmbito das competências decorrentes da sua lei orgânica.

2. O relatório da auditoria interna é remetido ao Secretário para a Economia e Finanças e à tutela do serviço ou organismo auditado.

Artigo 82.º

Movimentação de fundos

1. Constituem movimentos por operações de tesouraria:

1) Os descontos nas remunerações dos trabalhadores, funcionários ou agentes da Administração Pública;

2)..... ;

(三) 第四十五條第四款及第四十七條第三款所指款項的轉移；

(四) 基於法院命令應存入的款項；

(五) 在履行法定職責的範圍內為第三人代收款項；

(六) 經濟財政司司長適當許可的款項預支；

(七) 存入或提取不屬澳門特別行政區收入及開支的一切款項。

二、如屬自治機構，則由相關的監督實體行使前款(六)項所指的職權。

第八十三條 組織、執行及監管

一、財政局具職權組織及在行政上監管出納活動。

二、部門及機構在行使其職權的範圍內，執行出納活動。

第八十五條 支付指令

一、經出納活動提取款項，須先取得適當的支付指令。

二、為行使第八十三條第二款所指職權，支付指令須由部門或機構的最高領導人員或行政管理委員會發出。

第八十六條 調整

出納活動的調整，須由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第八十七條 會計制度

一、出納活動的記帳，須依循現金收付制。

二、臨時帳目及決算應載有出納活動的資料，有關報表及會計格式須由財政局以指引形式訂定。

三、上兩款的規定不適用於第六十八條第一款所指的享有財政自治權的部門及機構。

3) As transferências de fundos a que se referem o n.º 4 do artigo 45.º e o n.º 3 do artigo 47.º;

4) As importâncias que devam ser depositadas por ordem judicial;

5) Os recebimentos de fundos por conta de terceiros, no exercício das atribuições legalmente cometidas;

6) Adiantamentos de fundos devidamente autorizados pelo Secretário para a Economia e Finanças;

7) Todas as outras entradas ou saídas de fundos que não constituam, respectivamente, receitas e despesas da RAEM.

2. Nos organismos autónomos, a competência a que alude a alínea 6) do número anterior pertence à respectiva entidade tutelar.

Artigo 83.º

Organização, execução e controlo

1. Compete à DSF a organização e controlo administrativo das operações de tesouraria.

2. As operações de tesouraria são executadas pelos serviços e organismos no exercício das suas competências.

Artigo 85.º

Ordens de pagamento

1. As saídas por operações de tesouraria são precedidas pela devida ordem de pagamento.

2. Para o exercício das competências a que se refere o n.º 2 do artigo 83.º, as ordens de pagamento são emitidas pelo dirigente máximo ou pelo conselho administrativo dos serviços ou organismos.

Artigo 86.º

Regularização

A regularização das operações de tesouraria é definida por despacho do Secretário para a Economia e Finanças a publicar em *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 87.º

Regime contabilístico

1. A escrituração das operações de tesouraria obedece ao regime de caixa.

2. Das contas provisórias e finais devem constar os elementos das operações de tesouraria, cujos mapas e plano de contas são definidos por instruções da DSF.

3. O disposto nos números anteriores não se aplica aos serviços e organismos dotados de autonomia financeira referidos no n.º 1 do artigo 68.º

第九十一條
執行的規定

為適當執行本行政法規所需的一切指引以及所採用的各種表格式樣，均須由財政局制定。”

第二條
增加第6/2006號行政法規的條文

在第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》內增加第十-A條、第十-B條、第十-C條、第三十二-A條、第七十六-A條及第九十四-A條，內容如下：

“第十-A條
記帳貨幣

一、澳門幣為財務活動的記帳貨幣；如基於業務或地理位置等原因而未能以澳門幣記帳，則編製帳目時應折算為澳門幣。

二、折算標準，須由財政局局長以指引形式訂定。

第十-B條
澳門特別行政區財政預算的編製

一、澳門特別行政區財政預算應以綜合形式編製及提交，並可特別細分項目以詳細說明。

二、第六十八條第一款所指的享有財政自治權的部門及機構，其預算須按權責發生制會計制度編製，並列入澳門特別行政區財政預算。

三、以綜合形式編製澳門特別行政區財政預算的規則，以及編製其細目的規則，須由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第十-C條
澳門特別行政區總帳目的編製

一、澳門特別行政區總帳目應以綜合形式編製及提交，並可特別細分項目以詳細說明。

二、出納活動應按第五編訂定的範圍、原則及規定列明於澳門特別行政區總帳目。

三、第六十八條第一款所指的自治機構，其帳目按權責發生制會計制度編製，並列入澳門特別行政區總帳目。

四、以綜合形式編製澳門特別行政區總帳目的規則，以及編製其細目的規則，須由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

Artigo 91.º

Normas de execução

Todas as instruções necessárias à boa execução deste regulamento administrativo, bem como os diversos modelos de impressos a adoptar, são elaborados pela DSF.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 6/2006

São aditados ao Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública) os artigos 10.º-A, 10.º-B, 10.º-C, 32.º-A, 76.º-A e 94.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º-A

Moeda de escrituração

1. A pataca é a moeda de escrituração da actividade financeira, devendo ser tida por referência na elaboração de contas, quando não seja possível a sua utilização, nomeadamente, por motivos de actividade ou localização geográfica.

2. O critério de conversão é definido por instruções do director dos Serviços de Finanças.

Artigo 10.º-B

Preparação do Orçamento Geral da RAEM

1. O Orçamento Geral da RAEM deve ser preparado e apresentado em formato integrado, podendo ser desagregados desenvolvimentos especiais do orçamento.

2. Os orçamentos dos serviços e organismos dotados de autonomia financeira referidos no n.º 1 do artigo 68.º, a integrar no Orçamento Geral da RAEM, são elaborados segundo o regime de acréscimo.

3. As regras para a elaboração do Orçamento Geral da RAEM em formato integrado e a sua desagregação são definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 10.º-C

Preparação da Conta Geral da RAEM

1. A Conta Geral da RAEM deve ser elaborada e apresentada em formato integrado, podendo ser desagregados desenvolvimentos especiais da conta.

2. As operações de tesouraria devem ser discriminadas na Conta Geral da RAEM de acordo com o âmbito, princípios e normas definidos no Título V.

3. As contas dos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 68.º, a integrar na Conta Geral da RAEM, são elaboradas segundo o regime de acréscimo.

4. As regras para a elaboração da Conta Geral da RAEM em formato integrado e a sua desagregação são definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

第三十二-A條

退回的處理

一、處理及決定公款的退回，屬處理實體的職權；如本行政法規規定作出該決定的職權屬經濟財政司司長，則處理實體僅須負責處理公款的退回。

二、為適用上款的規定，處理實體是指有關超額支付的款項已記入其運作預算或本身預算內的實體。

三、處理公款的退回的指引，須由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准。

第七十六-A條

項目

一、部門及機構所提交的預算提案，須載有擬於翌年執行的《行政當局投資與發展開支計劃》的項目；各項目的工作須按其優先順序及開始執行相關計劃的日期編列。

二、經聽取財政局的意見，行政長官可調整上款所指的優先順序，並於年度財政預算案中訂定《行政當局投資與發展開支計劃》的開支金額。

第九十四-A條

特別制度

一、第六十八條第一款所指的自治機構，其組織法及相關補充法規所載的特定財政制度優於本行政法規的規定，而經第九十三條的規定默示廢止者，應視為回復效力。

二、第六十八條第一款所指的自治機構採用《財務報告準則》前，可採用已獲核准或已公佈於《澳門特別行政區公報》的專有會計格式，且無須辦理任何手續。”

第三條

修改章節名稱

第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第一編第一章第二節的名稱，修改為“會計制度”。

Artigo 32.º-A

Processamento de reposições

1. O processamento e a decisão para a reposição de dinheiros públicos competem à entidade processadora, excepto quando, nos termos do presente regulamento administrativo, essa decisão seja da competência do Secretário para a Economia e Finanças, caso em que a entidade processadora é unicamente responsável pelo processamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se entidade processadora aquela em cujo orçamento, de funcionamento ou privativo, a quantia paga a mais é escriturada.

3. As instruções para o processamento de reposições de dinheiros públicos são aprovadas por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar em *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 76.º-A

Projectos

1. As propostas de orçamento apresentadas pelos serviços e organismos compreendem os projectos do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração a realizar no ano seguinte, sendo as acções de cada projecto ordenadas segundo a sua prioridade e data de início de execução do respectivo plano.

2. Após ouvida a DSF, o Chefe do Executivo pode ajustar a ordem das prioridades a que se refere o número anterior, fixando na proposta anual do orçamento o valor da despesa do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração.

Artigo 94.º-A

Regime especial

1. Os regimes financeiros particulares, previstos nas leis orgânicas e respectivos diplomas complementares dos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 68.º, prevalecem sobre o disposto no presente regulamento administrativo, devendo considerar-se ripristinados os que, por força do artigo 93.º, tenham sido tacitamente revogados.

2. Até à adopção das Normas de Relato Financeiro é permitido aos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 68.º a utilização de planos de contas privativos que tenham sido aprovados ou publicados em *Boletim Oficial* da RAEM, com dispensa de qualquer formalidade.»

Artigo 3.º

Alteração da designação de secção

A Secção II do Capítulo I do Título I do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 passa a designar-se «Regime Contabilístico».

第四條
修改中文文本

一、第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第三十九條第二款（一）項的中文文本修改如下：

“（一）為追加不屬人員項目的開支撥款而以登錄於該章的款項作抵銷的預算修改；”

二、第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十八條第三款的中文文本修改如下：

“三、享有行政自治權的部門及機構尚應備妥已作支付的相關文件，明確指出已完成的手續及其法律依據，以供財政局需要時查核。”

三、第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第六十條第二款的中文文本修改如下：

“二、預算轉移僅具補充性；如其他收入，尤其本身收入、指定收入、共用收入及管理結餘出現餘裕，則相應縮減預算轉移款項。”

第五條
修改葡文文本

第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第三十三條第二款的葡文文本修改如下：

“2. A autorização para a reposição em prestações é conferida por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, que fixa o número das prestações e as respectivas datas de vencimento.”

第六條
過渡規定

一、本行政法規對第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》所作修改及所增加的條文，適用於本行政法規生效後編製並提交予立法會的澳門特別行政區財政預算及澳門特別行政區總帳目。

二、經本行政法規第一條修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十五條及第四十七條的規定，自二零一零年一月一日起產生效力。

第七條
重新公佈

在本行政法規生效後九十日內，須重新公佈第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》的全文，並須藉必要的取代、刪

Artigo 4.º

Alteração à versão em língua chinesa

1. A versão em língua chinesa da alínea 1) do n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública) passa a ter a seguinte redacção:

«（一）為追加不屬人員項目的開支撥款而以登錄於該章的款項作抵銷的預算修改；»

2. A versão em língua chinesa do n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública) passa a ter a seguinte redacção:

«三、享有行政自治權的部門及機構尚應備妥已作支付的相關文件，明確指出已完成的手續及其法律依據，以供財政局需要時查核。»

3. A versão em língua chinesa do n.º 2 do artigo 60.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública) passa a ter a seguinte redacção:

«二、預算轉移僅具補充性；如其他收入，尤其本身收入、指定收入、共用收入及管理結餘出現餘裕，則相應縮減預算轉移款項。»

Artigo 5.º

Alteração à versão em língua portuguesa

A versão em língua portuguesa do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública) passa a ter a seguinte redacção:

«2. A autorização para a reposição em prestações é conferida por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, que fixa o número das prestações e as respectivas datas de vencimento.»

Artigo 6.º

Norma transitória

1. As alterações e aditamentos ao Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública) constantes do presente regulamento administrativo aplicam-se à elaboração dos Orçamentos e das Contas Gerais da RAEM a apresentar à Assembleia Legislativa após a sua entrada em vigor.

2. O disposto nos artigos 45.º e 47.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção dada pelo artigo 1.º do presente regulamento administrativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Artigo 7.º

Republicação

No prazo de 90 dias, após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, é integralmente republicado o Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), sendo inseridas no lugar próprio, mediante

除或增加條文的方式，將本行政法規所作的修改加入適當位置，以及按順序對條文重新編號。

第八條

廢止

廢止第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第十四條、第十五條、第二十九條第二款、第三十九條第二款（三）項、第五十三條第二款、第六十七條第二款、第七十七條第二款至第四款、第八十四條、第八十八條及第九十三條，以及第47/DIR/2007號批示。

第九條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零九年八月四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 35/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區簽署執行中華人民共和國澳門特別行政區與四川省人民政府關於《澳門特別行政區支援四川地震災後重建的合作協議》所需文書，而不論有關金額為何。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零零九年八月七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

as substituições, as supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pelo presente regulamento administrativo, com a renumeração sequencial dos artigos.

Artigo 8.º

Revogação

São revogados o artigo 14.º, o artigo 15.º, o n.º 2 do artigo 29.º, a alínea 3) do n.º 2 do artigo 39.º, o n.º 2 do artigo 53.º, o n.º 2 do artigo 67.º, os n.ºs 2 a 4 do artigo 77.º, o artigo 84.º, o artigo 88.º e o artigo 93.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública) e o Despacho n.º 47/DIR/2007.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 4 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 35/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau na assinatura dos instrumentos necessários à execução do «Protocolo de Cooperação relativo ao Apoio à Reconstrução das Zonas Afectadas Pós Terramoto em Sichuan», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Governo Popular da Província de Sichuan da República Popular da China, independentemente do montante em causa.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

7 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.